



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA**

Parecer ao Projeto de Lei nº 075/2017 – *Dispõe sobre a instalação obrigatória de Guarda-Volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metais.*

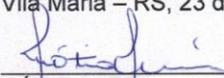
Através do Projeto de Lei nº 075, de 09 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal, pretende determinar a obrigatoriedade às agências bancárias situadas no município de Vila Maria em instalar guarda-volumes para que os usuários possam deixar seus pertences em segurança.

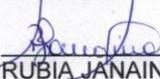
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I. Inclusive, sobre a possibilidade de o município legislar sobre a instalação de equipamentos de conforto e segurança nas agências bancárias, há decisões do STF (AI 347.717-AgR/RS) que garantem a sua constitucionalidade, por entender que tal medida enquadra-se na autonomia municipal prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois se encontram respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Desta forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 075/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 23 de outubro de 2017.


CÁTIA FERRI


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

CLAUDIMAR TOMASI

PARECER APROVADO

23 de outubro de 2017